



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449/0001-91

LEI Nº 028/87

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amontada (SAAE), como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia econômico-financeiro-administrativa, e sede e foro na cidade de Amontada, Estado do Ceará, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amontada (SAAE), exercerá a sua ação em todo o Município de Amontada, competindo-lhe com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada as obras relativas à construção, ampliação ou reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre o Município e os órgãos federais e estaduais específicos;

II - Atuar como órgão de coordenação e fiscalização da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou reforma dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitários;

III - Operar, manter e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e de esgoto, e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449/0001-91

- V - do produto da venda de inservível e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- VI - do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;
- VII - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou reforma dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas e serviços respectivos e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As taxas e serviços serão fixadas pelo órgão administrador tendo em conta os custos dos serviços, calculado de modo a assegurar, em conjunto com as outras rendas auto-suficiência e econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos da Lei, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rendas.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água e esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas e serviços dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, que ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar, e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços municipais gozem e que lhes caibem por lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449/0001-91

Art. 12º - O SAAE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas de exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 13º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação do regulamento da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreende rá a regulamentação dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das taxas e serviços de contribuição e do regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Amontada-Estado do Ceará, em 14 de setembro de 1987.

José Agenor Henrique
JOSÉ AGENOR HENRIQUE
Prefeito Municipal